

Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas, publicado na III Série do JORAM, n.º 6, de 16 de Março de 1984, com as alterações introduzidas e publicadas posteriormente, sendo a última publicada na III Série do JORAM, n.º 10, de 18 de Maio de 2009.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.^a

(Área e Âmbito)

Este Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) obriga, por um lado, as empresas que, no território da Região Autónoma da Madeira, se dediquem à actividade de transportes públicos pesados de passageiros e turistas e estejam filiadas na Associação Patronal outorgante e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento, que estejam filiados na Associação Sindical signatária.

Cláusula 2.^a

(Vigência)

1) Mantém a redacção em vigor.

2) Mantém a redacção em vigor.

3) A Tabela Salarial e as cláusulas de expressão pecuniária, nomeadamente Subsídio de Alimentação, Abono para Falhas, Diuturnidades, Agente Único e Deslocações, produzirão efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

4) Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 24.^a

(Retribuição Especial)

Pelo alongamento do intervalo de descanso, a que se refere o n.º 9 da Cláusula 14.^a, o motorista terá direito à retribuição especial mensal de 69,01 euros e o cobrador à de 58,38 euros.

Cláusula 25.^a

(Abono para Falhas)

Os trabalhadores encarregados de efectuar, com carácter regular e permanente, pagamentos ou recebimentos terão direito, pelo exercício efectivo dessa função, a um abono mensal para falhas de 17,32 euros.

Cláusula 27.^a

(Subsidio de Alimentação)

Por cada dia de trabalho efectivo os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 5,00 euros.

Cláusula 28.^a

(Diuturnidades)

1 - Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade no

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas na Região Autónoma da Madeira - Revisão da Tabela e Outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, é revisto o CCT para o Sector de

valor de 16,85 euros de três em três anos, até ao limite máximo de cinco, a qual será atribuível em função de respectiva antiguidade na empresa.

- 2) Mantém a redacção em vigor.
- 3) Mantém a redacção em vigor.
- 4) Mantém a redacção em vigor.
- 5) Mantem a redacção em vigor.
- 6) Mantem a redacção em vigor.

Cláusula 29.^a

(Refeições e Alojamento)

1 - A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado fora do local de trabalho pelos valores seguintes:

- a) Almoço: 5,16 euros;
- b) Jantar: 5,16 euros;
- c) Ceia: 2,73 euros.

2 - A empresa reembolsará igualmente os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes hajam tomado no local de trabalho, quando a execução do serviço os impedir de iniciarem ou terminarem o almoço entre as 11.00 horas e as 14 h 30 m, e o jantar entre as 19:00 h e as 22.00 h pelo valor de 2,34 euros.

3 - O trabalhador terá direito a 1,38 euros para pagamento do pequeno-almoço sempre que esteja deslocado do seu local de trabalho e na sequência de pernoita por conta da entidade patronal.

4 - Em serviço ocasional de duração igual ou superior a 8 horas, o motorista goza diariamente de subsídio de saída e alimentação de 13,51 euros.

No caso de serviço ocasional com pernoita e alojamento, o motorista beneficia de um subsídio total especial de saída e alimentação de 30,17 euros.

5 - Nos serviços ocasionais com saída para o Porto Santo, sem regresso no mesmo dia, o trabalhador tem direito a um subsídio diário de saída no valor de 41,29, euros sendo o alojamento, o transporte e a alimentação da responsabilidade do empregador.

Nestes casos, os dias de descanso obrigatório e complementar serão gozados, sempre que possível, no local da residência do trabalhador. Em caso de impossibilidade, o trabalhador manterá nestes dias o direito ao subsídio respectivo, ao alojamento e à alimentação como se de dias normais de trabalho se tratasse.

ANEXO II

TABELA SALARIAL

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	SALÁRIOS
Motorista	€ 792,57
Chefe de Estação	€ 792,57
Bilheteiro - Despachante	€ 661,94
Controlador - Bilheteiro	€ 647,01
Expedidor	€ 639,54
Escalador	€ 639,54
Fiscal	€ 639,54
Praticante de Bilheteiro - Despachante	€ 551,20
Cobrador - Bilheteiro	€ 603,24
Praticante de Cobrador - Bilheteiro a)	€ 348,57
Servente	€ 571,23
Lubrificador	€ 661,94
Montador de pneus	€ 617,56
Lavador	€ 603,13
Guarda b)	€ 603,13
Ajudante de lavador	€ 551,20
Ajudante de Montador de Pneus	€ 551,20
Ajudante de lubrificador	€ 551,20
Aprendiz dos 16 aos 18 anos	€ 404,79

- a) Aplica-se a retribuição mínima mensal garantida
- b) Já inclui a retribuição por trabalho nocturno

Artigo 3.º - Os Outorgantes declaram que estão abrangidos pelo presente Contrato Colectivo de Trabalho 25 empregadores e 1500 trabalhadores.

Funchal, em 15 de Abril de 2010.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira:

Lamberto Jardim de Freitas - Mandatário da Direcção.
 António José Jardim Faria - Mandatário da Direcção.
 José Melim Joaquim Pereira - Mandatário da Direcção.
 Carlos Miguel Rodrigues Lobo - Mandatário da Direcção.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira:

António Alberto Pontes Gouveia - Membro da Direcção.
 Ernesto José Soares Bernardo - Membro da Direcção.
 José Lino Gonçalves - Membro da Direcção.
 Armando Fernandes Teixeira - Membro da Direcção.

Depositado em 21 de Abril de 2010, a fl.^{as} 42 verso do livro n.º 2, com o n.º 4/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.